



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 513 ,DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a Gratificação de Produtividade Especial - GPE para Operador de Máquinas Pesadas da Prefeitura do Município Porto Velho e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso III, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 391 de 06 de julho de 2010, alterado pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 409, de 27 de dezembro de 2010, Anexo III da Lei Complementar nº 416, de 14 de abril de 2011, Anexo I da Lei Complementar nº 428, de 02 de agosto de 2011, Anexo II da Lei Complementar nº 430, de 13 de setembro de 2011, Anexo II da Lei Complementar nº 447, de 09 de abril de 2012 e Anexo IV da Lei Complementar nº 450, de 09 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido do § 8º, com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º (...)

§ 5º. (...)

§ 6º (...)

§ 7º. (...)

§ 8º. A Gratificação de que trata este artigo, estende-se aos Operadores de Máquinas Pesadas contratados em caráter temporário e ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo, para a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, para a Secretaria Municipal de Serviços Básicos – SEMUSB, e para a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRIC.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 2º. O Anexo V da Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, alterado pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 409, de 27 de dezembro de 2010, Anexo III da Lei Complementar nº 416, de 14 de abril de 2011, Anexo I da Lei Complementar nº 428, de 02 de agosto de 2011, Anexo II da Lei Complementar nº 430, de 13 de setembro de 2011, Anexo II da Lei Complementar nº 447, de 09 de abril de 2012 e Anexo IV da Lei Complementar nº 450, de 09 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido dos quadros constantes no Anexo I desta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2014.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

CARLOS DOBBIS
Procurador Geral do Município

Ante Proj. de Lei Complementar
Aut. Ver. **Ellis Regina**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS	REQUISITOS
10	200	Operador de micro trator, operador de motor bomba, motorista de carro utilitário (carro leve) e operador de trator agrícola até 70CV desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.
20	400	Operador de caminhão até 6 toneladas, operador de trator agrícola com implementos acima de 70CV; operador de rolo compactador liso/corrugado desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.
30	600	Motorista de caminhão acima de 8 toneladas, operador de retro-escavadeira, motorista de caçamba toco/trucada/traçada, operador de pá-carregadeira, motorista de prancha, motorista de bi-trem, operador de mini-carregadeira, motorista de caminhão meloso, motorista do tatuzão, motorista de caminhão pipa, operador de trator de esteiras até 9 toneladas desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.
40	800	Operador e escavadeira hidráulica, operador de moto niveladora, operador de trator de esteira acima de 10 toneladas, operador de vibro acabadora desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS		
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS	REQUISITOS
10	200	Operador de micro trator, operador de motor bomba, motorista de carro utilitário (carro leve) e operador de trator agrícola até 70CV desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.
20	400	Operador de caminhão até 6 toneladas, operador de trator agrícola com implementos acima de 70CV; operador de rolo compactador liso/corrugado desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.
15	600	Motorista de caminhão acima de 8 toneladas, operador de retro-escavadeira, motorista de caçamba toco/trucada/traçada, operador de pá-carregadeira, motorista de prancha, motorista de bi-trem, operador de mini-carregadeira, motorista de caminhão meloso, motorista do tatuzão, motorista de caminhão pipa, operador de trator de esteiras até 9 toneladas desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.
15	800	Operador e escavadeira hidráulica, operador de moto niveladora, operador de trator de esteira acima de 10 toneladas, operador de vibro acabadora desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Nº de GRATIFICAÇÕES	Nº DE PONTOS	REQUISITOS
05	200	Operador de micro trator, operador de motor bomba, motorista de carro utilitário (carro leve) e operador de trator agrícola até 70CV desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.
15	400	Operador de caminhão até 6 toneladas, operador de trator agrícola com implementos acima de 70CV; operador de rolo compactador liso/corrugado desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.
30	600	Motorista de caminhão acima de 8 toneladas, operador de retro-escavadeira, motorista de caçamba toco/trucada/traçada, operador de pá-carregadeira, motorista de prancha, motorista de bi-trem, operador de mini-carregadeira, motorista de caminhão meloso, motorista do tatuzão, motorista de caminhão pipa, operador de trator de esteiras até 9 toneladas desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.
10	800	Operador e escavadeira hidráulica, operador de moto niveladora, operador de trator de esteira acima de 10 toneladas, operador de vibro acabadora desde que estejam efetivamente operando as referidas máquinas.